

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se ao art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 21. Eventual excedente econômico oriundo da revisão do Anexo C ao Tratado referido no inciso II do § 1º do art. 9º desta Lei, será direcionado à Conta de Desenvolvimento Energético de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A quitação do empréstimo para construção de Itaipu representa um marco histórico para o Brasil e o Paraguai. Ambos países envidaram esforços hercúleos para conseguir implantar uma usina hidrelétrica de tal porte, que traz ganhos relevantes para a segurança energética de ambas as nações.

Em breve, não haverá mais custos além da operação e manutenção da usina, o que trará excedente econômico para aqueles que, por tanto tempo, arcaram com os custos do negócio.

Nada mais justo do que direcionar para o setor elétrico os recursos de Itaipu, de forma a reduzir as necessidades de aporte à Conta de Desenvolvimento Energético. Isso representa, além da redução dos custos cobertos pela tarifa de energia elétrica, a garantia de que a tarifa social terá lastro suficiente. Por isso, apresento essa emenda ao PLV nº 7, de 2021.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN**

SF/21895.50741-01